



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 41 – Terceiro Andar

PROJETO DE LEI Nº/ 2017.

Dispõe sobre a implantação do Programa “Creche para Idosos” no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Fica instituído, no município do Recife, o Programa CRECHE PARA IDOSOS, que tem por finalidade atender parte das necessidades dos idosos carentes deste município.

Art. 2º Fica estabelecido que a CRECHE PARA IDOSOS receberá os munícipes idosos, a partir de 60(sessenta) anos de idade, no horário compreendido entre as 8h e as 18h.

Parágrafo Único. O atendimento será realizado por uma equipe multidisciplinar formada por, pelo menos, um médico e um nutricionista, além de outros profissionais da área da saúde.

Art. 3º A CRECHE PARA IDOSOS atenderá, exclusivamente, famílias de baixa renda que não tenham como assistir seus idosos quando saem para o trabalho, durante o dia ou em parte dele.

Art. 4º As empresas privadas poderão firmar convênios com a CRECHE PARA IDOSOS, a fim de melhorar a qualidade do atendimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de março de 2017.

**FRED FERREIRA
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 41 – Terceiro Andar

Este projeto tem como intuito proporcionar uma qualidade de vida melhor aos idosos ao fazer com que não fiquem isolados da sociedade, diminuindo, assim, os acidentes domésticos causados por estarem sozinhos. É destinado a atender as famílias de baixa renda, em virtude de muitos serem obrigados a deixar seu emprego, às vezes a única fonte de renda daquele lar, por não ter com quem deixar o idoso.

Trata-se de um sistema de prevenção, para não só diminuir a quantidade de acidentes, cirurgias e internações, como também disponibilizar mais leitos e uma maior celeridade aos atendimentos para a população carente.

Segundo estimativa do IBGE, a população idosa, até 2030, chegará a quase 20% do total da população, ultrapassando a de crianças de 0 a 14 anos, o que exigirá novas prioridades na área das políticas públicas do País.

Sendo assim, em pouco tempo, a partir da implementação desse Programa, observaríamos uma diminuição nas despesas bastante significativa, visto que não só aumentaríamos o número de pessoas empregadas, como também diminuiríamos os gastos no setor público de saúde.

As empresas privadas, especialmente as de ensino superior, como faculdades de fisioterapia, terapia ocupacional, educação física, psicologia, entre outras, poderão realizar convênios para melhor desenvolver os idosos e também os próprios estudantes.

A previsão orçamentária visando à execução da presente Lei poderia ser incluída no Fundo Municipal de Assistência Social, que atualmente dispõe de mais de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de Reais).

Sendo assim, diante de tudo o que foi exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de março de 2017.

FRED FERREIRA
VEREADOR